

65ª Consulta Pública da ERSE sobre as concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão

1. Introdução

O presente documento é a Resposta do Município de Albergaria-a-Velha à 65.ª Consulta Pública - Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão, promovida pela ERSE e com base na informação pública disponibilizada pela mesma para as propostas de delimitação territorial.

2. Considerações Gerais /contributo de Albergaria-a-Velha para a 65ª consulta pública.

Neste capítulo são apresentadas algumas considerações gerais sobre a Atividade de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão e um resumo sobre a proposta da ERSE colocada a consulta pública que não estava prevista na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio e na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 5/2018, de 11 de janeiro.

- Sendo esta atividade (Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão) um direito exclusivo dos municípios e estando a mesma prevista na legislação nacional e no contrato de concessão assinado (e em vigor à data), toda a informação deverá ser disponibilizada por contrato (concessão municipal), para que a legislação seja cumprida e que os municípios tenham conhecimento da sua concessão, quer em termos de custos operacionais de exploração (OPEX) e de investimento (CAPEX), quer em termos de proveitos permitidos.

Só desta forma é que o Município pode realizar antes de mais a gestão da atual concessão e a elaboração dos estudos técnicos e económicos considerados adequados para decidir sobre o futuro desta atividade (exploração direta ou nova concessão).

- Os estudos apresentados pela ERSE deveriam ser apenas sobre a rede de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão e não mencionar ou utilizar outro tipo de dados que inclua qualquer outro tipo de rede de distribuição de energia elétrica, pois tal situação distorce a realidade da rede de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão e conseqüentemente a informação sobre as concessões municipais.
- O atual concessionário não disponibilizou até ao momento a informação solicitada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha com o grau de detalhe necessário sobre a atual concessão, nem neste documento a ERSE apresenta a informação com detalhe suficiente.

Assim, considera-se não estarem reunidas as condições para que dentro dos prazos estabelecidos seja possível aos municípios e às entidades intermunicipais elaborar os estudos técnicos e económicos necessários para o estudo de áreas territoriais delimitadas diferentes das definidas pela ERSE.

- No seguimento das solicitações de informações do município de Albergaria-a-Velha ao atual concessionário (EDP Distribuição S.A.), no âmbito do contrato de concessão em vigor e na legislação do setor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 172/2006 e no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, a informação recebida não apresenta o detalhe necessário nem se encontra de acordo com a legislação, nomeadamente no que se refere ao Inventário do Património afeto à concessão.

Mesmo a informação disponibilizada pela ERSE, quer no seu site quer a enviada num “dispositivo de armazenamento” para o município é insuficiente e de difícil compreensão, por exemplo quanto às rubricas indicadas e a que correspondem (por exemplo: Valor Líquido Contabilístico dos imobilizados em exploração e Valor Líquido Contabilístico dos subsídios ao investimento).

- Sem que todas as informações e dados da rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, nomeadamente, os custos de operação/exploração, o Inventário do Património afeto à concessão e as relações jurídicas diretamente relacionadas com a concessão (laborais, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, etc.), sejam disponibilizadas, torna-se impossível ao município de Albergaria-a-Velha tomar uma decisão fundamentada quanto ao futuro desta rede.

A somar a estas limitações, detetámos a existência de incongruências ao nível dos números de clientes e de custos indicados nos dois documentos da consulta pública da ERSE, estando também em desacordo com os indicados no relatório de contas de 2016 da EDP Distribuição e na informação disponível na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). A título de exemplo:

- A ERSE, no documento “II. Proposta sobre as Áreas Territoriais dos concursos”, nas páginas 55 (N.º Clientes 6.117.803), 57 (N.º clientes 6.094.945) e 93 (N.º Clientes 6.117.803), apresenta números de clientes diferente dos 6.099.905 apresentado na página 6 e do número de clientes 6 0665 070 na página 20 do documento “Proposta sobre as principais determinantes de Procedimento do Tipo de Atribuição das Concessões”.

Deve ser verificado/retificado para o número correto e para todos os cálculos associados nos estudos. Também no relatório de contas de 2016 da EDP Distribuição, o número de clientes indicado (excluindo aos alimentados em MAT, AT e MT) é de 6.117.803, sendo que na DGEG o número de clientes em baixa tensão é de 6.414.997 (se excluirmos os 0,5% dos clientes dos outros 10 ORD's teremos 6.382.922 clientes em 2016).

Áreas Territoriais dos Concursos

As agregações de Áreas Territoriais apresentadas, mesmo a que é minimalista (proposta de Agregação 3) com a divisão do território em apenas duas Áreas Territoriais delimitadas, apresenta custos unitários diferentes, logo, será difícil propor qualquer conjunto de Áreas Territoriais que tenham o mesmo custo unitário.

Verificando-se tal limitação, a própria ERSE menciona a necessidade de existir um sistema de compensações e transferências entre os operadores da rede de distribuição de energia elétrica independentemente da sua dimensão. Infelizmente, tal sistema é apenas mencionado, não sendo descrito ou definido.

Esta situação impossibilita que sejam realizados os estudos para novas áreas territoriais e até para a análise das vantagens e desvantagens de uma exploração direta da rede de Baixa Tensão, pois tal sistema tem impacto nos proveitos associados à exploração direta.

Existem ainda dúvidas quanto aos potenciais impactos associados a decisões de exploração direta da atividade pelos municípios conforme mencionado nos estudos da ERSE. Sem que estes impactos estejam previstos ou quantificados, qualquer decisão de um município tem impacto em todos os restantes municípios.

A somar a estas condicionantes e limitações, existe ainda uma indefinição quanto ao futuro da rede de iluminação pública, pois não é claro que a mesma fique incluída nas novas concessões, nem em que condições a mesma pode vir a ser gerida de forma direta pelos municípios, de acordo com a sua estratégia de desenvolvimento e promoção do seu território. Torna-se portanto necessário clarificar esta situação antes que seja solicitada uma tomada de posição por parte do município.

Perante o mencionado, deve ser solicitado de forma oficial a prorrogação dos atuais prazos devido à falta de informação e de incongruências nos estudos da ERSE, bem como ao facto do custo unitário não ser igual em nenhuma das propostas de agregação de Áreas Territoriais delimitadas estudadas pela ERSE.

Face ao referido, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha não concorda com nenhuma das propostas de agregação de áreas delimitadas apresentadas pela ERSE, pois a existir a necessidade de agregação, a mesma deve-se adaptar às divisões administrativas já existentes, NUT III ou no limite NUT II, que são as que melhor se adaptam ao território e já se encontram criadas e em funcionamento.